



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICOACA
DE JERICOACOARA/CE

PREGÃO ELETRÔNICO 2021.02.23.01

NOVA LETRA CONSULTORIA E GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.489.700/0001-04, com sede à Rua São Paulo, nº 32, sala 1109, Fortaleza/CE, CEP: 60.030-100, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. FERNANDO ELPÍDIO ARAÚJO BATISTA, brasileiro, solteiro, consultor de empresas, portador do RG nº 96019008443, inscrito no CPF sob o nº 622.810.543-49, vem, respeitosamente e tempestivamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, baseado nos fatos e fundamentos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade de apresentação do presente Recurso Administrativo, isso porque a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/19 trouxeram o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, após manifestação expressa.

Isto posto, a recorrente manifestou o interesse de interpor o presente recurso no sistema BBMNET, utilizado para realização do certame, no prazo de menos de 30 minutos. Além disso, apresenta suas razões dentro do prazo de 03 (três) dias.

Neste sentido, mostra-se TEMPESTIVO o presente recurso.



II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme se depreende do Edital, trata-se de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada no desenvolvimento de produtos turísticos integrados e reposicionamento da imagem turística do destino de Jijoca de Jericoacoara/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Ocorre que, ainda na leitura do Instrumento Convocatório, identifica-se que o modo de disputa do certame será **ABERTO E FECHADO**. Vejamos o que dizem os subitens 11.6 a 11.10 do Edital:

11.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.7. Após o prazo de 10 minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um **lance final e fechado** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Esgotados esses prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.8. Haverá, ainda, oportunidade de reinício da **etapa fechada** para que os demais licitantes até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **lance final e fechado** em até cinco minutos. Isso, quando não houver nenhum lance final e fechado enquadrado nas oportunidades acima.

11.9. Haverá, ainda, oportunidade de reinício da **etapa fechada** para que os demais licitantes até o máximo de três, na ordem de classificação,

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos. Isso, quando não houver nenhum lance final e fechado enquadrado nas oportunidades acima.

11.10. Em caso de inabilitação do licitante classificado na etapa de lance fechado, a PREGOEIRA PODERÁ, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada. (grifos nossos)

A possibilidade de utilização desse modo de disputa tem previsão legal no Decreto do Pregão (Decreto Federal nº 10.024/2019), nos artigos 31 e seguintes. Senão vejamos:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigilo o até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Nota-se, portanto, que a escolha do modo de disputa aberto e fechado é totalmente possível e deverá seguir os regramentos legais.

Ocorre que, durante a abertura da fase de lances do Pregão Eletrônico 2021.02.23.01 tal procedimento NÃO FOI RESPEITADO, isso porque a Ilma. Pregoeira utilizou-se do modo de disputa ABERTO, contrariando as cláusulas contidas no Instrumento Convocatório.

Fica clara a utilização de modo de disputa distinto do informado no Edital quando se lê o Relatório de Disputa gerado automaticamente pelo sistema, e até mesmo o Manual de Utilização do sistema BBMNET. Vejamos o que diz o manual:

PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MODO ABERTO): A duração da etapa de lances será de 10 minutos. No 8º minuto o sistema informará "Dou-lhe uma", no 9º minuto informará o "Dou-lhe duas" e no 10º minuto

encerrará o lote. Se houver lances durante a contagem, o processo de contagem é reiniciado.

PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MODO ABERTO/FECHADO): A duração da etapa de lances será de 15 minutos. Encerrado este prazo, iniciará um período randômico de até 10 minutos. Após este período, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo, no mínimo, 3 ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Já no Relatório de Disputa observamos que foram utilizadas diversas vezes as expressões "dou-lhe uma" e "dou-lhe duas", expressões que são utilizadas exclusivamente no modo de disputa ABERTO. Veja abaixo *prints* retirados do relatório informado:

23-03-2021	10:14:28	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do HORWATH HTL SOCIEDAD ANONIMA / Licitante 3 no valor de 259.900,00.
23-03-2021	10:14:44	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
23-03-2021	10:14:49	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do NOVA LETRA - CONSULTORIA E GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA / Licitante 1 no valor de 259.895,00.
23-03-2021	10:14:49	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
23-03-2021	10:15:18	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do HORWATH HTL SOCIEDAD ANONIMA / Licitante 3 no valor de 259.500,00.
23-03-2021	10:15:19	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
23-03-2021	10:15:37	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do NOVA LETRA - CONSULTORIA E GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA / Licitante 1 no valor de 259.895,00.
23-03-2021	10:15:27	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
23-03-2021	10:16:03	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do HORWATH HTL SOCIEDAD ANONIMA / Licitante 3 no valor de 259.000,00.
23-03-2021	10:16:04	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!
23-03-2021	10:16:19	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do NOVA LETRA - CONSULTORIA E GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA / Licitante 1 no valor de 258.990,00.
23-03-2021	10:16:19	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

Essa situação se repetiu durante toda a fase de lances!

Além disso, ao finalizar a etapa de lances ABERTOS, a pregoeira imediatamente passou para a fase de habilitação da empresa. Não houve qualquer abertura de prazo para apresentação de proposta fechada nem sequer a possibilidade de envio de mensagem via chat para questionar o procedimento.

Vejamos o momento em que foi encerrada a etapa de lances:

23/03/2021	10:39:36	Alteração de Situação	Sistema: Dono-lhe duas para encerrar!
23/03/2021	10:40:37	Alteração de Etapa	Sistema: Após a etapa competitiva foi constatado o empate, conforme estabelece a lei complementar 123/2006
23/03/2021	10:40:37	Solicitação do Lance de Desempate	Sistema: Atenção licitante ABET Projetos Turísticos EIRELI / Licitante 2, você tem o direito de prioridade para oferecer um lance melhor que o melhor lance registrado. Você tem 5 minutos para oferecer um lance melhor!
23/03/2021	10:43:08	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do ABET Projetos Turísticos EIRELI / Licitante 2 no valor de 227.800,00.
23/03/2021	10:43:09	Alteração de Etapa	Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
23/03/2021	10:45:36	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante: ABET Projetos Turísticos EIRELI / Licitante 2.

Resta claro que o modo de disputa adotado neste certame foi o ABERTO, contrariando gravemente o regramento do instrumento convocatório que, como fartamente demonstrado, adotou o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

Tal contrariedade ofende diretamente os princípios do direito público e da licitação, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da economicidade.

O Instrumento Convocatório, ou seja, o Edital, é a "lei" da licitação, é o que vai reger a participação dos interessados. Nele deverão conter expressamente todas as informações suficientes para a realização da licitação.

Além disso, APENAS o que está EXPRESSAMENTE elencado no Edital poderá ser exigido do licitante. Na mesma esteira, a Administração se vincula e se obriga a cumprir as cláusulas lá inseridas.

Vejamos o que a jurisprudência pátria diz sobre o tema:

ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Quarta Turma. AC 5004179-12.2016.4.04.7200. Relator Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle. Julgamento: 22.11.2017).

A alteração no modo de disputa é um erro grave, que prejudica fortemente todos os licitantes presentes na sessão!

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório traz que o Edital tem natureza de ato regulamentar vinculante.

Nesse sentido a melhor doutrina se manifesta ao dizer que, a partir da divulgação do Edital, tanto o particular quanto a Administração devem estrito cumprimento aos seus termos e estão proibidos de inovar¹.

Ora, ao adotar, na prática, modo de disputa diferente do apontado no instrumento convocatório, a pregoeira feriu de morte o princípio supracitado.

Além disso, é salutar ressaltar que a recorrente, no estrito cumprimento do Edital, se preparou para ofertar o seu lance final e fechado, em valor notoriamente vantajoso para a Administração, sendo demasiadamente prejudicada com a alteração do modo de disputa.

Ora, não só houve o descumprimento de cláusula editalícia, como tal ação resultou diretamente na não observância da proposta mais vantajosa.

Conforme sabido, a opção pelo modo disputa aberto e fechado objetiva que as empresas licitantes ofereçam, de fato, valores atrativos para o órgão licitante e, ao não adotar o modo expresso no Edital, a Administração deixou de receber propostas com valores inferiores.

Resta claro que, ao adotar modo de disputa distinto do estabelecido no edital, todos os atos realizados no processo que decorreram disso se revestem de irregularidades.

Diante de vícios graves, que prejudicam diretamente os participantes, o certame deverá ser ANULADO.

Acerca da anulação, a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93) traz que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

¹ MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. LICITAÇÃO PÚBLICA: a lei geral de licitação - lgl e o regime diferenciado de contratação - rdc. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

Na mesma esteira é a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim também se posiciona o Tribunal de Contas da União:

É facultada ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002. No primeiro caso, oportuniza-se a correção de todas as falhas encontradas na licitação. No segundo, aproveita-se parte dos atos nela praticados, diminuindo o comprometimento das atividades essenciais de quem contrata. (Acórdão 3092/2014 – Plenário. Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da sessão: 12/11/2014).

É facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame do momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 637/2017 – Plenário. Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data da sessão: 05/04/2017)

Neste sentido, nada mais resta a não ser ANULAR O CERTAME, vez que se revestiu de vícios que tornaram ilegais os atos praticados, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e argumentos expostos, a NOVA LETRA CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, ora recorrente, requer que seja conhecido o presente recurso, por mostrar-se tempestivo, para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, reconhecendo o vício insanável na adoção de modo de disputa distinto do previsto no Edital do PE 2021.02.23.01 e procedendo com a ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2021.

FERNANDO
ELPIDIO ARAUJO
BATISTA:62281054
349

Assinado de forma digital
por FERNANDO ELPIDIO
ARAUJO
BATISTA:62281054349
Dados: 2021.03.24 17:38:09
-03'00'

Fernando Elpídio Araújo Batista
Nova Letra Consultoria e Gestão Organizacional LTDA
CNPJ: 14.489.700/0001-04

AMANDA TABOSA
DOS SANTOS
OLIVEIRA
BARBOSA

Assinado de forma digital por
AMANDA TABOSA DOS
SANTOS OLIVEIRA BARBOSA
Dados: 2021.03.24 18:00:39
-03'00'

Amanda Tabosa Barbosa
Advogada
OAB/CE 35.174